



COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – COPEDH

Enunciado nº 2/2024 - COPEDH

“O uso de vestimentas, adereços e outras insígnias de expressão religiosa, notadamente de religiões de matriz africana, deve ser admitido e respeitado em ambientes forenses e nas fotografias e documentos oficiais de órgãos do sistema de justiça, como garantia do direito fundamental à liberdade de consciência e crença, artigo 5º, incisos 6º e 8º da Constituição Federal.”

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPAG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.